

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0837  
[smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br)

#### MEMORANDO

Memorando n° 73/2023

DATA: 05 de Dezembro de 2023

Parecer Jurídico n° 51/2023

De: SMED/Assejur – Gabinete do Secretário

Para: SECOL

Assunto: Recurso Administrativo – Associação Recanto Da Criança – Edital de Chamamento Público n° 04/2023 – Decreto n° 9163/2018

#### I – BREVE SÍNTESE DO PEDIDO

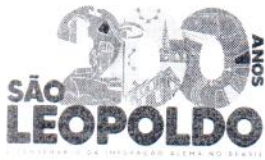
Sobreveio à SMED/ASSEJUR pedido de análise e parecer sobre o Recurso Administrativo – Associação Recanto da Criança – Edital de Chamamento Público n° 04/2023 – Decreto n° 9163/2018, relativo ao futuro Contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa OSC – ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o qual objetiva suprir a falta de documentação exigida e não apresentada no momento do credenciamento.

#### II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Oportuno esclarecer que a SMED/ASSEJUR é um órgão de assessoria técnico-jurídica, cabendo-lhe apenas a orientação segura da aplicação legal/constitucional no caso concreto, não cumprindo a ela o papel de deliberar sobre demais questões postas, sob pena de usurpação das funções dos gestores, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade desta assessoria jurídica se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Não obstante a isto, entende-se as manifestações da SMED/ASSEJUR são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0837  
[smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br)

### III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, convém pontuar sobre o referido pedido de parecer o seguinte:

1) O Edital de Chamamento Público em questão é para firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de Termo de Colaboração, com a finalidade de adquirir vagas de interesse público e realizar ações previstas na Política de Educação;

2) A necessidade é o atendimento do público-alvo que neste caso em específico são crianças e estudantes em idade escolar que necessitam de vagas para a educação básica, as quais o município não possui;

Sendo assim, considerando:

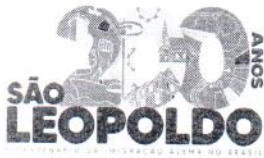
a) que os atendimentos a crianças e estudantes em idade escolar que necessitam de vagas para a educação básica – não devem ser interrompidos;

b) que a OSC – ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA, vem cumprindo esta tarefa há muitos anos, sendo que o último Termo firmado esta datado no ano de 2018;

c) que a OSC – ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA, demonstrou emvidar esforços para atender ao exigido no edital no tocante a documentação pertinente, qual seja, "Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto ao SEMAE", conforme denota-se a referida certidão restou juntada/apresentada no ato do recurso administrativo, sanando assim a irregularidade.

d) que na mesma oportunidade, em prazo recursal, atendeu aos demais pedidos relativos a documentação, quais sejam:

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Tiradentes, 119 - Centro - São Leopoldo  
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0837  
[smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br)

- \* certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- \* parecer do Conselho Municipal de Educação.

e) que foi realizada a conferência do atendimento das exigências em nova sessão da Comissão de Licitação, tornando a entidade apta a realizar o convênio;

e) e que a OSC - ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA, possui número significativo de alunos da rede municipal de ensino matriculados em seu quadro (mais de 80 (oitenta) alunos).

Sendo assim, não há impedimentos jurídicos para que o processo avance para a fase de Homologação do Certame e na sequência a formalização do referido convênio.

### III - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, com as ressalvas acima declinadas, esta Assessoria - SMED/ASSEJUR - tem parecer no sentido da viabilidade imediata do processo de homologação do certame para dar sequência a formalização do referido convênio, evitando assim que ocorra a interrupção dos atendimentos a crianças e estudantes pela OSC - ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA.

É, em suma, o parecer, o qual submetemos à análise perante Vossa Senhoria, destacando que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes.

Subscrevo-me atentiosamente,

DIANA APARECIDA GATTI  
OAB/RS 84.675  
Assessora Jurídica - SMED

Diana Aparecida Gatti  
Assessora Jurídica  
OAB/RS Nº 84675/RS